



Advogado : Wagner Euripedes Leopoldino (OAB: 93093/MG).
Apelado : José Souza do Nascimento.
Advogado : Samuel Cavalcante da Silva (OAB: 3260/AM).

Presidente: Paulo César Caminha e Lima. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

AÇÃO DE NULIDADE DE PARTILHA. VÍCIOS APONTADOS NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL. 1. De acordo com o artigo 145, do Código Civil de 1916, a partilha seria nula caso tivesse dela participado pessoa absolutamente incapaz, se tivesse abrangido objeto ilícito ou impossível ou sido elaborada com inobservância de disposição de natureza taxativa ou imperativa. No caso dos autos, não houve a ocorrência de nenhum dos referidos vícios, motivo pelo qual não se deve considerar o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da demanda; 2. Exsurge da causa de pedir da demanda que os Apelantes intencionam simplesmente anular a partilha amigável, em razão de suposto dolo do Apelado. O prazo prescricional, nesse caso, seria de um ano, nos termos do artigo 178, § 6º, V, do Código Civil de 1916, e do artigo 1.029, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil de 1973, motivo pelo qual a pretensão ficou prescrita. 3. Recurso conhecido e não provido.. **DECISÃO: "AÇÃO DE NULIDADE DE PARTILHA. VÍCIOS APONTADOS NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL.** 1. De acordo com o artigo 145, do Código Civil de 1916, a partilha seria nula caso tivesse dela participado pessoa absolutamente incapaz, se tivesse abrangido objeto ilícito ou impossível ou sido elaborada com inobservância de disposição de natureza taxativa ou imperativa. No caso dos autos, não houve a ocorrência de nenhum dos referidos vícios, motivo pelo qual não se deve considerar o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da demanda; 2. Exsurge da causa de pedir da demanda que os Apelantes intencionam simplesmente anular a partilha amigável, em razão de suposto dolo do Apelado. O prazo prescricional, nesse caso, seria de um ano, nos termos do artigo 178, § 6º, V, do Código Civil de 1916, e do artigo 1.029, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil de 1973, motivo pelo qual a pretensão ficou prescrita. 3. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0207281-52.2011.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. ". Sessão: 22 de novembro de 2021.**

Processo: 0230473-43.2013.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 697A/AM).
Apelado : Nordil Amazonas.
Advogado : Daniel Guedes Carvalho (OAB: 7533/AM).
Advogado : Ricardo de Oliveira Lima (OAB: 6306/AM).

Presidente: Paulo César Caminha e Lima. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Anselmo Chixaro
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTATA DA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DECISÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.. **DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0230473-43.2013.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. ". Sessão: 22 de novembro de 2021.**

Processo: 0601067-67.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante : Ivanilde do Vale Feitosa.
Advogado : Josemar Bezerra do Vale (OAB: 9662/AM).
Advogada : Jomara Martins Rosas do Vale (OAB: 10424/AM).
Apelado : Fundação de Apoio ao Hemoam Sangue Nativo.
Apelado : Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Hemoam.
Advogado : Ari Amaranto Moura da Silva (OAB: 2988/AM).
Advogada : Adriana Mírian de Miranda Trindade (OAB: 5300/AM).
Advogado : Ricardo Maia de Souza (OAB: 6420/AM).
Advogado : Marco Aurélio de Carvalho Martins (OAB: 4777/AM).
Advogada : Thaís Lorena Nunes da Cunha (OAB: 8602/AM).
ProcuradorMP : Ministério Público do Estado do Amazonas.
Procuradora : Noeme Tobias de Souza.

Presidente: Joana dos Santos Meirelles. Relator: Paulo César Caminha e Lima. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FERIMENTO CAUSADO EM PACIENTE DURANTE SESSÃO DE FISIOTERAPIA. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. PACIENTE PORTADORA DE DIABETES. FATO IRRELEVANTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO. LESÃO GRAVE. DANO ESTÉTICO PERMANENTE. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. É fato incontroverso que a vítima, durante sessão de fisioterapia realizada na Fundação HEMOAM, sofreu lesão ao encostar em placa térmica, tendo relatado fortes dores no local nos dias que se seguiram e, posteriormente, sendo atestado por meio do laudo pericial lesão de natureza grave, que resultou em deformidade estética permanente. 2. Frente a este panorama, tem-se por configurado o nexo de causalidade, na medida em que estaria caracterizado o dano sofrido, assim como o ato que deu origem à lesão. 3. Torna-se irrelevante para a caracterização do nexo de causalidade, o fato da vítima ser portadora de diabetes ou ter aplicado compressa gelada no local lesionado, posto que a responsabilidade objetiva configurou-se no momento em que a placa térmica lhe causou os ferimentos descritos no laudo pericial. 4. Indenização por danos morais fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 5. Apelação conhecida e provida, em dissonância ao parecer do Ministério Público.. **DECISÃO: "Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado ". Sessão: 10 de maio de 2021.**

Processo: 0614668-38.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Apelante : Estado do Amazonas.
Advogado : Laércio de Castro Dourado Júnior (OAB: 13184/AM).